



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

#### JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**

**UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.**

**UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**AO EXMO. SR.**

**ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**

**PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**

#### **Apresentamos Justificativa para a contratação do objeto:**

O sistema municipal de saúde, tem por obrigação legal e fundamental, a manutenção e a garantia do pleno atendimento às demandas primárias acolhidas pelo Hospital e Postos de Saúde da Atenção Básica.

A contratação dos serviços de saúde através dos profissionais plantonistas, médicos especialistas, serviços em exames, atendimentos e acompanhamentos clínicos, visa atender demanda reprimida e excedente que o atual quadro efetivo municipal não contempla, fazendo com que o sistema de atendimento primário seja ineficiente, carente por sua vez de quantitativo destes profissionais para a regular escala de atendimento primário, complementado estes profissionais às equipes efetivas da Secretaria de Saúde e Saneamento.

O credenciamento atenderá os serviços básicos de saúde, em suas diversas especialidades, considerando que:

- a) O município de Cachoeira do Arari/PA não dispõe em seu quadro funcional de profissionais destas especialidades e/ou disponibilidade de profissionais do quadro efetivo atual demonstra-se insuficiente à demanda atendida;
- b) As demandas de saúde municipal em fluxo, contingência e extensão urbana e rural da atenção básica municipal, de acordo com a Justificativa Técnica da Secretaria de Saúde.

Considerando a latente necessidade da implementação de medidas para a complementar contratação de profissionais para a formação de equipes de rodízio que garantam o pleno funcionamento das escalas de atendimento em saúde e a momentânea impossibilidade de pronta resolução da atual deficiência pela realização de concurso público, este por sua vez que demanda criação de vagas e remuneração, aprovação legislativa, bem como a própria realização de todos os procedimentos legais necessários a efetivação das contratações, a Secretaria de Saúde opina pela imediata abertura de Chamamento Público através da prestação de serviço por demanda determinada e remuneração pré-estabelecida através de média de preço praticada no mercado dos serviços em saúde, conforme média de preço por pesquisas de mercado entre empresas do ramo/atividade do objeto.

A adoção do procedimento de Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação, com base na inviabilidade de competição de que trata o Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, surge da



**ESTADO DO PARÁ**

**Poder Executivo Municipal**

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

necessidade de abrir o leque da contratação para quantos serviços/profissionais estiverem aptos ao credenciamento.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

**A adoção do procedimento de Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação, com base na inviabilidade de competição de que trata o Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores c/c Acórdão nº 351/2010 – Plenário, TC -029.112/2009-9, surge da necessidade de abrir o leque da contratação para quantos serviços/profissionais estiverem aptos ao credenciamento.**

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Moju/PA, 26 de Maio de 2022.

**LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde